



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BASE E SERVIÇOS CONEXOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESCOLAS DA RAM – 2023/2025

PROCESSO N.º 21/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do objeto e do concurso.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 4. ^a	6
Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos produtos.....	6
Cláusula 5. ^a	7
Prazo de vigência do contrato	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo e local de entrega do objeto do contrato	7
Cláusula 7. ^a	7
Aceitação dos serviços.....	7
Cláusula 8. ^a	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 9. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a	8
Preço base	8
Cláusula 12. ^a	9
Preço e condições de pagamento	9
Cláusula 13. ^a	9
Sanções contratuais	9
Cláusula 14. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15. ^a	10
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual	10
Cláusula 16. ^a	10





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Comunicações e notificações	10
Cláusula 17. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 18. ^a	11
Foro competente	11
Cláusula 19. ^a	11
Direito aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	12
Cláusula 20. ^a	12
Quantidades, identificação do licenciamento e serviços conexos de software	12
Cláusula 21. ^a	14
Arquitetura tecnológica atual (a que se refere o n.º 4 da Cláusula 4. ^a)	14
ANEXO I – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	17
ANEXO II – JUSTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DOS LOTES	19





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do concurso

1. Referência e designação: **Processo n.º 21/CP/2022**– Aquisição de licenciamento de software de base e serviços conexos para a Administração Pública e Escolas da Região Autónoma da Madeira (2023/2025).
2. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O concurso tem por objeto principal o licenciamento de software de base e serviços conexos para a Administração Pública e Escolas da Região Autónoma da Madeira (2023/2025), distribuído por lotes, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. A descrição do objeto do contrato obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 72268000-1 Serviços de fornecimento de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, para cada um dos lotes:
 - a) Disponibilizar as licenças de software de base identificados no n.º 1 da Cláusula 20.ª, em consonância com as quantidades, especificações técnicas e funcionais dos referidos produtos ou equivalentes;
 - b) Os produtos e serviços conexos a fornecer têm que estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), conforme exigido no n.º 2 da Cláusula 20.ª;
 - c) Cumprir rigorosamente as prestações dos serviços conexos e de assistência pós-venda para os produtos a adquirir, em conformidade com o descrito no n.º 3 da Cláusula 20.ª;
 - d) Assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a disponibilizar com a globalidade das soluções em utilização no Governo Regional, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização, descrita na Cláusula 21.ª;
 - e) Garantir a continuidade da infraestrutura tecnológica atualmente em utilização na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, descrita nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 21.ª ou apresentar uma proposta de base tecnológica diferente da atual, incluindo os serviços associados, desde que garantam a ininterruptibilidade dos serviços prestados, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.ª;
 - f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - h) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos produtos

1. As especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos produtos e respetivas quantidades encontram-se definidas na Cláusula 20.^a.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os produtos a disponibilizar, em cada um dos lotes, no âmbito do presente procedimento.
3. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do número anterior, o cocontratante deve fornecer / disponibilizar produtos que cumpram integralmente os requisitos mínimos fixados na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
4. O cocontratante deve assegurar a continuidade da infraestrutura tecnológica atualmente em utilização na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, descrita nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 21.^a ou apresentar uma proposta de base tecnológica diferente da atual, incluindo todos os serviços associados, desde que garantam a ininterruptibilidade dos serviços prestados, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.^a.
5. Nas especificações técnicas definidas para cada um dos lotes na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos e serviços de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação integral e/ou por serem os produtos e serviços atualmente em utilização na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, podem os concorrentes considerar na sua proposta produtos e serviços “equivalentes”.
6. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os produtos e serviços propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, incluído os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos e serviços de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem / serviço proposto, no ambiente onde estava a funcionar os produtos e serviços de referência apresentado no presente Caderno de Encargos, caso exista.
7. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de produtos e serviços equivalentes, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados pela administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, a compatibilidade e a integração com produtos e serviços terceiros existentes, proceder à adaptação, migração e conversão dos sistemas de informação e ficheiros existentes na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira relativos aos produtos e serviços de referência indicados na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, sem perdas de funcionalidade, capacidade, desempenho, disponibilidade e segurança, bem como proceder à formação presencial na Região Autónoma da Madeira, considerada necessária pela entidade adjudicante, de todos os utilizadores do novo produto / serviço proposto, sem custos adicionais e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O(s) contrato(s) a celebrar será(ão) válido(s) para os anos de **2023, 2024 e 2025 (com início a 1 de janeiro 2023 e termo a 31 de dezembro de 2025)**, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude do previsto no número anterior.
3. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo e local de entrega do objeto do contrato

1. O prazo para a disponibilização dos produtos (licenças), e dos serviços conexos, adquiridos no âmbito do presente procedimento, não poderá exceder os **5 (cinco) dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato e devem englobar todo o período contratual referido no n.º 1 da cláusula anterior.
2. Os serviços de assistência pós-venda devem ser disponibilizados remotamente e localmente na Região Autónoma da Madeira, durante o prazo de vigência do contrato.
3. Caso o adjudicatário apresente uma solução de base tecnológica diferente da existente atualmente na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, descrita nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 21.^a, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pela administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, desde a data de produção de efeitos do contrato a **1 de janeiro de 2023**, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público, sob pena de resolução sancionatória por incumprimento contratual, nos termos definido na Cláusula 13.^a.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos serviços

O contraente público deve avaliar a conformidade dos produtos disponibilizados, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos**, após a data da disponibilização dos referidos produtos (licenças) e dos serviços conexos.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública e escolas da Região Autónoma da Madeira a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos produtos (licenças) respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **6.068.000,00 € (seis milhões e sessenta e oito mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes previstos da **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Lote	Preço Base
Lote 1 – Software de base diverso e serviços conexos – Licenciamento Governo	5.882.000,00 €
Lote 2 – Software de base diverso e serviços conexos – Licenciamento Educação	186.000,00 €

2. O preço base de cada Lote, foi estipulado com recurso a uma Consulta Preliminar ao Mercado, fazendo uso do disposto no artigo 35.º-A do CCP, sendo que, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação do concorrente na preparação do procedimento de formação do contrato, encontram-se exaradas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
3. A constituição de cada lote encontra-se justificada no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 12.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo licenciamento do software de base e prestação dos serviços conexos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar **anualmente** ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada para cada um dos Lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida anualmente na sua totalidade, no segundo trimestre do ano a que respeita.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos produtos fornecidos / disponibilizados e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
6. Aos valores referidos no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, se este for legalmente devido.
7. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito deste serviço sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução da quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços e/ou bens especificados no Caderno de Encargos e contratualizados;
 - b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos e contratualizados;
 - c) Por deficiências graves no funcionamento dos serviços e/ou bens fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente Caderno de Encargos e no Programa de Concurso rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços e/ou bens a contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 20.^a

Quantidades, identificação do licenciamento e serviços conexos de software

1. Para cada um dos Lotes são apresentados nas tabelas seguintes os produtos e as quantidades de software que se pretende licenciar para os anos de 2023, 2024 e 2025 a que se refere o n.º 1 da Cláusula 4.^a:

LOTE 1 - SOFTWARE DE BASE DIVERSO E SERVIÇOS CONEXOS – LICENCIAMENTO GOVERNO (PREÇO BASE: 5.882.000,00 €)

SKU	Descrição	QT 2023	QT 2024	QT 2025
N9U-00002	VisioOnlnP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	10	10
7LS-00002	Project P3 Sub Per User	5	5	5
AAA-28664	M365 E5 From SA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	200	200	200
AAA-10726	M365 E3 From SA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	2000	2000	2000
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2500	2500	2500
PEJ-00002	M365 E5 Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	4500	4500	4500
1NZ-00004	Defender for Endpoint Server SubVL	100	100	100
6QK-00001	Azure Monetary Commitment	150	150	150
312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	1	1	1
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10	10	10
7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8	8	8
9GA-00313	CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	88	88	88
9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	80	80	80
9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	40	40	40
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	1	1
77D-00111	VSProSubMSDN ALNG SA MVL	24	24	24
GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1	1	1

LOTE 2 – SOFTWARE DE BASE E SERVIÇOS CONEXOS – LICENCIAMENTO EDUCAÇÃO (PREÇO BASE: 186.000,00 €)

SKU	Descrição	QT 2023	QT 2024	QT 2025
AAA-73004	M365 A3 Original Edu Sub Per User	1000	1000	1000

2. Os produtos e serviços conexos indicados no número anterior, têm que obrigatoriamente estar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD).
3. Os serviços conexos e de assistência pós-venda devem contemplar, no mínimo, as seguintes componentes:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- a) Direitos englobados de utilização, *updates* e *upgrades* das licenças de software identificadas para cada um dos Lotes nas tabelas supra;
- b) Suporte telefónico e via Web 24x7, 7 dias por semana;
- c) Serviços de planeamento, a executar por parceiros certificados pelo fabricante de Software;
- d) **Formação presencial em sala nas instalações da DRI** para técnicos e programadores, ministrada por entidade credenciada pelo fabricante de software, num mínimo de 360 horas, nas seguintes valências:
 - Microsoft Windows Server 2019:
 - Windows Server 2019 Híbrido e IaaS do Azure.
 - Microsoft Azure:
 - Microsoft Azure Data Fundamentals;
 - Querying Data with Microsoft Transact-SQL;
 - Administering Relational Databases on Microsoft Azure;
 - Data Engineering on Microsoft Azure;
 - Migrate SQL workloads to Azure;
 - Migrate NoSQL workloads to Azure Cosmos DB;
 - Migrate Open Source Data Workloads to Azure;
 - Designing and Implementing a Data Science Solution on Azure;
 - Implementing a Machine Learning Solution with Microsoft Azure Databricks;
 - Designing and Implementing Cloud-Native Applications Using Microsoft Azure Cosmos DB;
 - Configuring and Operating Windows Virtual Desktop on Microsoft Azure.
 - Hybrid Cloud Infrastructure:
 - Microsoft Azure Fundamentals;
 - Microsoft Azure Administrator;
 - Automating Administration with PowerShell;
 - Configuring and Operating a Hybrid Cloud with Microsoft Azure Stack Hub;
 - Administering Windows Server Hybrid Core Infrastructure;
 - Configuring Windows Server Hybrid Advanced Services.
 - Microsoft Security, Compliance and Identity:
 - Security, Compliance, and Identity Fundamentals;
 - Microsoft Azure Security Technologies;
 - Microsoft Identity and Access Administrator;
 - Microsoft Information Protection Administrator.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- e) Plataforma de e-Learning para utilizadores finais e equipas técnicas.

Cláusula 21.^a

Arquitetura tecnológica atual (a que se refere o n.º 4 da Cláusula 4.^a)

1. A atual arquitetura tecnológica da administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira é baseada na seguinte tecnologia:

- a) Posto de trabalho baseado em:

- i) Sistema Operativo Windows;
- ii) Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora;
- iii) Microsoft Remote Desktop Services para acesso a postos de trabalho virtualizados;
- iv) Microsoft Visio Professional para a criação de fluxos e diagramas;
- v) Microsoft Project para a gestão de projetos e recursos;
- vi) Adicionalmente, os trabalhadores utilizam os serviços na nuvem, como:
 - (1) Serviços de correio eletrónico (Microsoft Outlook);
 - (2) Ferramentas de produtividade Microsoft Office Online (Microsoft Word, Excel, Power Point, OneNote, To-Do, Power BI, Planner, Flow, Forms, Diretório, entre outras);
 - (3) Ferramentas de trabalho colaborativas (Microsoft Teams, Skype, Stream, Yammer, Sharepoint, etc.);
 - (4) Onedrive e Sharepoint para armazenamento online e partilha de documentos;
 - (5) Mecanismos adicionais de segurança na autenticação e na proteção identidade e da informação (MFA, Azure Advanced Threat Protection, Azure Information Protection).

- b) Infraestrutura servidora baseada em:

- i) Microsoft Windows Server como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
- ii) Microsoft Hyper-V como plataforma de virtualização;
- iii) Microsoft System Center para a monitorização e gestão da infraestrutura e dos postos de trabalho;
- iv) Microsoft Active Directory para os serviços de identidade e autenticação;
- v) Microsoft Exchange para serviço de envio de email;
- vi) Microsoft SQL Server para os repositórios de informação estruturada e análise de dados;

- c) Plataforma de desenvolvimento baseada em Microsoft Visual Studio e PowerApps.

- d) Plataforma de computação em nuvem – Microsoft Azure:

- i) Alojamento de servidores Linux e Windows (modelo IaaS);
- ii) Serviços de motor de base de dados SQL Server e MySQL (modelo PaaS);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- iii) Data Analytics com Power BI;
 - iv) Autenticação / Autorização e gestão das contas de utilizador com Azure Active Directory
 - v) Plataforma de gestão e segurança das máquinas virtuais e aplicações (OMS, Microsoft Endpoint Protection, Security Center, Application Insights)
 - vi) Plataforma de gestão de dispositivos e políticas de utilização dos postos de trabalho - Microsoft Intune;
 - vii) Infraestrutura de Disaster Recovery para redundância e recuperação de desastres - Recovery Services.
- e) Plataforma de gestão das ferramentas colaborativas e de produtividade em nuvem – Microsoft Office 365:
- i) Gestão das contas de utilizadores;
 - ii) Gestão do licenciamento, ferramentas e funcionalidades associadas as contas dos utilizadores;
 - iii) Relatórios de segurança e utilização das diversas ferramentas e funcionalidades;
 - iv) Gestão de segurança e compliance com diversos regulamentos (inclusive RGPD).
- f) Sistema de armazenamento Storsimple 8600, com subscrição de licenças e sincronização com plataforma de computação em nuvem Microsoft Azure.
- g) Todos estes produtos acima indicados são utilizados nas suas versões mais recentes, disponibilizadas pelo fabricante Microsoft.

2. Os produtos atualmente licenciados e serviços subscritos (anos 2020 a 2022), na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

SKU	Descrição	QT 2020	QT 2021	QT 2022
LICENCIAMENTO GOVERNO				
6VC-01254	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UshrCAL	50	50	50
77D-00111	VSPProSubMSDN ALNG SA MVL	24	24	24
N9U-00002	VisioOnlnP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr	5	5	5
AAA-28664	M365 E5 From SA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr (Original)	200	200	200
AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr (Original)	2000	2000	2000
T6A-00024	O365 E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr	800	800	2100
JFX-00003	M365F1FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr	600	600	600
AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr	800	800	2100
KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr	3400	3400	3400
6QK-00001	Azure Monetary Commitment	90	95	100
CWZ-00023	AzureStorSimple ShrdSvr ALNG SubsVL MVL StdSpprt	1	1	1
312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	2	2	2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

SKU	Descrição	QT 2020	QT 2021	QT 2022
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10	10	10
7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8	8	8
9GA-00313	CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	88	88	88
9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	64	64	64
9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16	16	16
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	1	1
GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1	1	1
LICENCIAMENTO EDUCAÇÃO				
2UJ-00011	DsktpEdu ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Ent	750	750	750

3. Processo de migração da arquitetura tecnológica (se aplicável):

- Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que está atualmente em utilização na administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, deverá considerar todo o processo de adaptação, migração e conversão do software de base, aplicacional, ficheiros e serviços conexos, a formação de todos os utilizadores, os responsáveis pela gestão e administração da infraestrutura tecnológica atual e as equipas de desenvolvimento aplicacional, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que, o cocontratante garante a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional;
- A proposta deverá ainda contemplar serviços de assistência pós-venda, equivalentes aos exigidos no n.º 2 da Cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos;
- No cenário de mudança da base tecnológica, diferente da atualmente existente, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, **desde a data de produção de efeitos do contrato a 1 de janeiro de 2023, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público;**
- Para efeitos do presente procedimento, considera-se a ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, a garantia de funcionamento integral dos sistemas e serviços em produção, sem perdas de funcionalidade, níveis de capacidade, desempenho, disponibilidade, segurança, usabilidade, compatibilidade e integração com produtos e serviços terceiros existentes, bem como a capacidade de utilização desses mesmos serviços por parte dos utilizadores finais, responsáveis pela gestão e administração dos sistemas associados a esses mesmos serviços e respetivas equipas de desenvolvimento dos serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A Direção Regional de Informática, com vista à preparação do presente procedimento aquisitivo, e fazendo uso do disposto no artigo 35.º-A do CCP, procedeu nos termos da denominada “Consulta Preliminar ao Mercado” à solicitação de informação a operadores económicos, nos seguintes termos:

I - Objeto do contrato a celebrar

Aquisição de licenciamento de software de base e serviços conexos para a Administração Pública e Escolas da Região Autónoma da Madeira (2023/2025).

II - Informação pretendida

A informação pretendida, para além da considerada pelo operador económico como oportuna e relevante, deveria abordar os seguintes aspetos:

- **Identificação do operador económico:** nome, endereço, contatos;
- **Informação financeira com vista a formar o preço base do procedimento aquisitivo:** Preço de venda dos serviços de licenciamento de software melhor caracterizados no anexo à referida consulta.

III - Modo e prazo de apresentação da consulta

A prestação voluntária das informações então solicitadas, deveriam ser concretizadas através de correio eletrónico, para o endereço aquisicoes.informatica@madeira.gov.pt, até fim do dia 21/06/2022.

IV - Forma da consulta

Os operadores económicos consultados no âmbito da consulta preliminar realizada, foram informados que, segundo o artigo 35.º-A do CCP é imperativo que a consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência e não haja tratamento desigual de operadores económicos, e que tendo em conta a prossecução destes princípios, a informação da consulta preliminar constaria do processo administrativo do presente procedimento aquisitivo.

Mais foram informados que, configurando a Consulta Preliminar uma “auscultação” ao mercado, a então consulta teve um carácter meramente informativo, não estando a Direção Regional de Informática vinculada às informações prestadas pelos operadores económicos, pelo que as mesmas poderiam não ser consideradas nas peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, **a 09/06/2022 foram consultados** os seguintes operadores económicos:

1. Altice Portugal - MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.;
2. MCComputadores S.A.;
3. NOS Madeira Comunicações, S.A.;
4. Claranet Portugal, S.A.;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Axians Portugal.

Findo o prazo estipulado para a apresentação voluntária das informações então solicitadas, concluiu-se que os seguintes operadores económicos **acederam à consulta preliminar**:

1. MComputadores S.A.;
2. NOS Madeira Comunicações, S.A.;
3. Claranet Portugal, S.A.

Paralelamente, e findo o referido prazo, concluiu-se que os seguintes operadores **não acederam à consulta preliminar**:

1. Altice Portugal - MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.;
2. Axians Portugal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO II – JUSTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DOS LOTES

Critério usado na constituição dos lotes:

A constituição dos lotes constante na documentação do procedimento, teve também por base a constituição dos lotes constante do anterior contrato para o período 2020-2022 celebrado no âmbito do processo n.º 35/CP/2019 - Aquisição de licenciamento de software de base e serviços conexos para a Administração Pública e Escolas da Região Autónoma da Madeira (2020-2022).

Acresce que, em termos técnicos e funcionais o objeto do contrato não poderá ser dividido em mais lotes, por ser incindível, pois os diversos produtos e serviços conexos a contratar funcionam de uma forma completamente integrada e partilhada, e a sua separação causaria graves inconvenientes e disfuncionalidades na gestão do parque informático, na utilização das ferramentas de produtividade e colaborativas, na partilha, reutilização e proteção da informação, nos mecanismos de segurança para proteção dos utilizadores e dos sistemas de informação, na garantia de conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), no funcionamento da arquitetura híbrida implementada em termos de centro de dados do Governo Regional, com os serviços de computação na nuvem, sem perdas de funcionalidade, capacidade, desempenho, disponibilidade e segurança.

A distribuição dos lotes teve também em consideração a natureza e as especificações técnicas dos mesmos, a interligação / compatibilidade entre os produtos, por forma a termos o máximo de competitividade das PMEs, evitar que os lotes fiquem desertos e garantir o máximo de concorrência no processo aquisitivo.

